



Processo : 0806255-82.2025.8.19.0252 (2026.700.549008-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Seguro / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : DANTON DE MELLO PARADA
ADVOGADO : JOÃO PAULO DA SILVEIRA ARAUJO
RECORRIDO : BERNARDO MATTOS DE SOUZA
ADVOGADO : JULIANA CARDOZO FRANCO
RECORRIDO : ALLIANZ SEGUROS S A
ADVOGADO : KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES
Relator : ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ
Sessão : 03/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quinta Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso, para JULGAR EXTINTO o processo, sem exame do mérito, na forma do art. 51, inciso II da Lei nº 9.099/95, uma vez que se trata de demanda que envolve fatos complexos, impondo maior dilação probatória, inclusive com a produção de prova pericial de Engenharia Legal para dirimir a correta extensão do dano causado ao imóvel do Demandante pelo incêndio causado, além de definir a responsabilidade de cada seguradora, porquanto o seguro contratado com a Recorrente é de natureza condominial, enquanto o contratado com a Corré é de natureza residencial, circunstâncias que torna incompatível o rito sumariíssimo, reconhecendo-se a incompetência e facultando ao Demandante renovar o litígio por meio do procedimento comum ordinário, na Vara Cível competente, sendo debatidas as questões processuais relativas à competência dos Juizados Especiais Cíveis, dispensada a transcrição dos debates orais e das conclusões em homenagem aos princípios dispostos no art. 2º da Lei nº 9.099/95, frisando-se que a motivação concisa atende à exigência do art. 93, inciso IX da Constituição Federal e está em conformidade com o disposto no art. 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJRJ nº 06/2018 com redação dada pela Resolução CM nº 04/2022). Sem condenação ao pagamento dos ônus sucumbenciais, por não se tratar de recurso desprovido.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ, ISABELA LOBAO DOS SANTOS e ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO.

ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ
Relator

